



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 46.058/2022

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para ampliar o Cartório da 47ª Zona Eleitoral de Tangará, em face do iminente término da vigência do atual ajuste (Contrato n. 112/2017) e decorrente impossibilidade jurídica da sua prorrogação, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim, além de não haver perspectiva de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta da pp. 20-23, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 34, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, haja vista a necessidade de ampliação da área utilizada pelo Cartório Eleitoral de Tangará, em razão do advento do atendimento biométrico e da agregação de 2 municípios à 47ª Zona Eleitoral, decorrente do rezoneamento eleitoral, e por se tratar de imóvel comercial contíguo ao que sedia o mencionado Cartório Eleitoral, além de possuir a necessária acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de EGON CHRISTIANO WURSTER (CPF n. 105.495.449-68), com vistas à locação de imóvel voltada à ampliação do espaço físico do Cartório da 47ª Zona Eleitoral no município de Tangará, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 25 de novembro de 2022.

Geraldo Luiz Savi Júnior
Secretário de Administração e Orçamento